



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 017/2011.

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais e das autarquias municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados no quadro de pessoal em geral, incluindo os servidores do Legislativo Municipal, autarquias municipais e Agentes Políticos, tendo por base a variação do IPCA compreendida no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011, no percentual oficialmente apurado em 6,30% (seis vírgula trinta por cento).

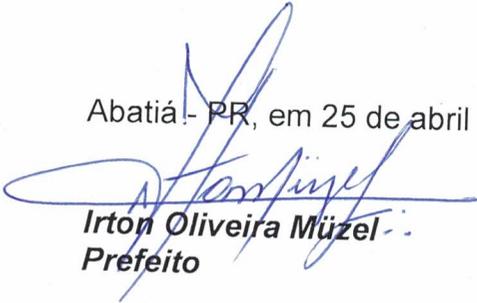
**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados no quadro de pessoal em geral, incluindo os servidores do Legislativo Municipal, autarquias municipais e Agentes Políticos, tendo por base a variação do IPCA compreendida no período de abril de 2008 no percentual oficialmente apurado em 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

**Art. 3º** - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Abatiá - PR, em 25 de abril de 2011.

  
Irton Oliveira Müzel  
Prefeito